

REC 22/07

**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

**Questão de Ordem**

**Autor**  
**JOSÉ GENOÍNO**

**Partido/UF**  
**PT-SP**

**Nº Questão** 48 **Data-Hora** 19/03/2007 00:00 **Legislatura** 53

**Presidente da Sessão**  
**ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)**

**Ementa**

Levanta questão de ordem sobre o tratamento que deve ser dado a requerimento de retirada de pauta de Medidas Provisórias; alega que, sendo matéria com comando constitucional, além de regulamentada pelo Regimento Comum, que prevê, em caso de omissão, a primazia do recurso ao Regimento do Senado sobre o Regimento da Câmara dos Deputados, deveria ser adotada a regra constante naquele regimento que permite o adiamento da votação, e a inversão de pauta de matérias com tramitação urgente estabelecida pela Constituição, sem previsão, entretanto, de sua retirada de pauta.

**Texto da Questão de Ordem**

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Há sobre a mesa requerimento que solicita inversão de pauta. Como não há número regimental para deliberarmos sobre ele, vou conceder a palavra para os Parlamentares inscritos.

O SR. JOSÉ GENOÍNO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, a questão de ordem que formulo a V.Exa. é exatamente sobre o conjunto das matérias que têm comando constitucional e que estão obrigando a serem apreciadas na pauta da Câmara dos Deputados.

Com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que pode ser usado subsidiariamente, e no art. 1º, combinado com o art. 7º da Resolução, que trata sobre medidas provisórias, formulo minha questão de ordem a V.Exa. Nossa próprio Regimento Interno admite que em questões omissas pode-se usar subsidiariamente o Regimento do Senado Federal.

Sr. Presidente, esses artigos me fundamentam a formular a seguinte questão de ordem: as matérias que obstruem a pauta têm comando constitucional, e têm comando constitucional no caso de matéria com urgência constitucional. Vale dizer que medidas provisórias têm comando constitucional pela emenda que alterou o art. 62 da Constituição Federal. Quando essas matérias estão na pauta de votação com esse comando constitucional, o Plenário terá de dar um tratamento a todas as matérias do comando constitucional em relação à preferência e em relação ao adiamento da votação. O Regimento do Senado dá ao Relator a prerrogativa de solicitar adiamento por até 2 sessões. No que diz respeito às medidas provisórias do PAC, que é o que está agora sendo discutido neste plenário, podemos alterar a ordem de votação.

Portanto, podemos dar preferência. Podemos solicitar o adiamento e também a preferência, mas não podemos apresentar requerimento retirando-as da pauta, porque contraria o comando constitucional do art. 162, a emenda que dá a possibilidade, a partir de certo prazo, à medida provisória trancar a pauta. O trancamento da pauta impossibilita que se apresente requerimento de alteração do comando constitucional. Permite-se preferência e adiamento, mas não retirada da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

pauta.

Como vamos entrar numa questão delicada sobre votação das medidas provisórias do PAC, levanto esta questão de ordem, objetivando priorizar no tratamento da pauta da Câmara as medidas provisórias do Plano de Aceleração do Crescimento, em que se pode fazer preferência e adiamento, e não retirada da pauta, conforme os artigos que citei do Regimento Comum, do Regimento do Senado Federal e o art. 1º, § 7º da Resolução, que trata da tramitação de medidas provisórias.

É a questão de ordem que formulo a V.Exa.

O SR. FERNANDO CORUJA - Peço a palavra para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, essa é uma questão já decidida pela Casa.

O art. 117 prevê os requerimentos possíveis, complementando que compete ao Plenário deliberar sobre os requerimentos de retirada de pauta. A Mesa já tem, inclusive, considerado prejudicados os adiamentos quando os requerimentos de retirada de pauta são aqui rejeitados. Essa é uma questão decidida pela Casa.

Como o art. 117 supre o que foi levantado pelo Deputado José Genoíno, solicito que V.Exa. permaneça com o entendimento que se tem até hoje. Mesmo que a Constituição Federal estabeleça que uma matéria tranca a pauta, ela pode ser objeto de votação de retirada, porque quem decide é o Plenário.

Se nesta Casa está-se decidindo votar em plenário até requerimento de CPI, imagine de retirada de pauta!

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Vou responder à questão de ordem apresentada pelo Deputado José Genoíno.

Em primeiro lugar, o Plenário pode decidir pela retirada de pauta de uma determinada medida provisória. Se ela for a única a obstruir a pauta, consequentemente as outras matérias não serão votadas, pois não se votou pela retirada de pauta da referida medida provisória.

Segundo, se houver mais de uma medida provisória travando a pauta na mesma data e se retirar de pauta uma delas, nada impede que se vote aquela outra ou aquelas outras medidas provisórias que estejam na mesma situação na pauta de votação.

Essas duas hipóteses levam à terceira hipótese: se há duas medidas provisórias, o Plenário aprova a retirada de uma delas e nós votamos a outra medida provisória que fica em pauta; ao votá-la, automaticamente suspende-se, porque, a partir daí, não podemos entrar em matéria que não estiver em tramitação de urgência como V.Exa. alertou.

O SR. JOSÉ GENOÍNO - Sr. Presidente, sem querer dialogar com a Mesa, entendemos que o comando constitucional do art. 62 dirige o art. 117 do Regimento Interno e essa retirada de pauta se torna inócuia, porque volta novamente o assunto, pois o próprio Regimento permite a preferência e o adiamento. E qual é o sentido do comando constitucional?

Entendo essa questão e considerei importante a declaração do Líder do PPS em relação o Plenário poder alterar o comando constitucional.

Vamos dirimir essa questão na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Aceito o recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e já está resolvido, mas quero informar a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

V.Exa. e ao Plenário que essa tem sido as reiteradas decisões da Mesa. Portanto, quando respondemos a questão de ordem a V.Exa., estávamos apoiados nessa tradição de decisão da Mesa.

Mas V.Exa., fez a observação de recurso, o que é regimental. Aí resolveremos.

O SR. JOSÉ GENOÍNO - Muito obrigado.

### Decisão

*Presidente que proferiu a Decisão*

**ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)**

*Ementa*

Respondendo a questão de ordem formulada pelo Deputado José Genoíno, a respeito do recurso ao Regimento do Senado para dirimir lacunas no tratamento dado a requerimentos de retirada de pauta de Medidas Provisórias, informa que as mesmas podem ser retiradas de pauta nas seguintes hipóteses: 1) sendo retirada proposição que seja a única trancando a pauta, a pauta permanece trancada, não sendo possível votar os demais itens 2) se houver outras Medidas Provisórias com o mesmo prazo, também trancando a pauta, e uma delas for retirada, as demais podem continuar sendo apreciadas, e 3) esgotada a votação de matérias urgentes trancando a pauta, tendo sido retirada pelo menos uma delas, suspende-se a votação dos demais itens.

### Recurso

*Autor do Recurso*

**JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)**

*Ementa*

### RECURSO Nº:22

Recorre, nos termos do Art. 95, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão da Presidência em Questão de Ordem sobre o uso de requerimento de retirada de pauta de Medidas Provisórias.